



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ATA - PROCESSO DE SELEÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA**

**ANÁLISE RECURSAL**

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do TAMAR - São Mateus, constantes nos documentos SEI nº 9765432 esta Instância Regional resolve:

**INDEFERIR** os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Paulo Wictor Quinquim Moraes Silveir	105.053.607-05	Candidato alega divergência de interpretação nos critérios de seleção e classificação contidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação de ATA's da Base Avançada do Centro Tamar de Guriri, São Mateus/ES.	Os critérios de seleção e classificação estão descritos de forma clara no Edital.  O Item 1.3 informa que o processo seletivo será feito em duas etapas (Pré-seleção e Análise curricular).  Conforme item 1.3.2, a análise curricular objetiva é o meio utilizado para obtenção da classificação final dos participantes.  Conforme o item 1.3.3, todos os candidatos serão submetidos à fase de pré-seleção e somente os aprovados, classificados em ordem de pontuação, no quantitativo de até 4 vezes o número de vagas disponíveis, passarão para a fase seguinte de análise curricular. (Nesse critério, se ocorresse de todos os candidatos serem aprovados, o critério da classificação iria limitar o quantitativo aprovado para a próxima fase em 4 vezes o número de vagas).  O item 1.3.4 informa que a fase de Pré-seleção não acumula pontuação para a fase de Avaliação Curricular. A pontuação dessa fase serve apenas para a seleção, classificação e elevação do candidato para a próxima fase.  Por fim, no item 3.2.3 informa que os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para menor, conforme avaliação curricular e serão selecionados os candidatos que tiverem obtidos as maiores pontuações, em conformidade com o número de vagas do processo seletivo. A convocação e contratação obedecerá a ordem de classificação.  Dessa forma, não procede a alegação do candidato, uma vez que os critérios estão descritos de forma clara no edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta Comissão Nacional.

Comissão dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Servidores Temporários

Portaria nº 506, de 18 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Danúbia Bezerra Barbosa Fernandes**, Técnico Administrativo, em 08/10/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Estevam Fernandes**, Técnico Administrativo, em 08/10/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9769390** e o código CRC **4C06D992**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

